

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000416/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037083/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.008404/2019-25  
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46217.008570/2018-41  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/11/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 12.645.636/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDENARO GALHARDO COSTA GOMES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.380.842/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO SALES DE SOUZA NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores dos Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do**

Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

É garantida aos empregados das categorias diferenciadas, Propagandistas, Propagandistas - Vendedor e Vendedores de Produtos Farmacêuticos uma remuneração mínima mensal (salário fixo) de R\$ 2.018,02( dois mil e dezoito reais e dois centavos ).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos (fixo mais variável), será aplicado, correspondente ao período de 01/06/18 à 31/05/19, a título de reajuste salarial para todos os empregados que recebiam a época salários de 5(cinco) salários normativos da categoria por esta convencão.

Parágrafo unico:Para os empregados admitidos após a data-base de **01 de junho**, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

## **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DA PARTE DO VARIÁVEL**

Para fins de cálculo e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas indenizatórias, quando a remuneração for variável (prêmios ou comissões) apurar-se-á a média da parte variável percebida pelo trabalhador nos 6 (seis) ou nos 12 (doze) últimos meses que precederem o pagamento das verbas acima referidas, prevalecendo-se a que for mais favorável para o obreiro, sendo a média apurada adicionada ao salário fixo do trabalhador, sendo seu somatório a remuneração para fins rescisórios

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fazer um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, sob pena de nulidade.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Ajuda de Custo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM**

Os gastos de viagem dos empregados, com despesas de hospedagem, alimentação, correio, telefone, telefone celular, micro computador, e-mail, fax, no exercício do seu trabalho, respeitando-se os limites previamente estabelecidos entre empresa e empregado, ficarão a cargo da empresa que deverá, antecipadamente, fornecer um "fundo fixo" para tais despesas e prestação de contas dos valores gastos nos prazos que forem estabelecidos previamente e observados as normas da empresa.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO**

A empresa reembolsará seus empregados da categoria, mediante comprovação legal, o valor diário despendido pelo empregado com refeições, até o limite mínimo de **R\$ 68,20 (sessenta e oito reais e vinte centavos)** por dia.

Trimestralmente, se houver reconhecido necessidade, as partes se comprometem a reunirem-se para rever o valor mínimo por refeição, estabelecido nesta cláusula.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

Sempre que o empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado na ordem de **25 % (vinte e cinco por cento)** do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS/TRANSPORTE COLETIVO**

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus empregados da categoria, com o uso do transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

**ALDENARO GALHARDO COSTA GOMES DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**FRANCISCO SALES DE SOUZA NETO**

Presidente

**SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA EDITAL E LISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.